

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of 343	12-02-2020	Nº: 1168/2020 PROC. Nº: 22.02/2020	19-05-2020

ASSUNTO: Requerimento nº 64/XIV/1ª do PCP

- Cópia do levantamento das parcelas a desafetar do AHM no âmbito da RCM nº 179/2019

No seguimento do Requerimento n.º 64/XIV/1.ª, dirigido a esta Área Governativa, cumpre informar:

- Entende-se que a resposta ao requerimento parlamentar carece de um esclarecimento relativo ao contexto de desafetação de áreas (prédios ou parcelas de prédios) do Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHMira) e a forma de procedimento subjacente.

Assim, em sede da elaboração do PDM de Odemira e no âmbito da proposta de ordenamento (classificação e qualificação do solo), a Câmara Municipal de Odemira (CMO) propôs a delimitação das áreas afetas a perímetros urbanos que, à data (2000), eram constituídas pelas áreas urbanas e pelas áreas urbanizáveis. Estas áreas, cujo uso do solo foi objeto de reclassificação de solo rústico para solo urbano (já desafetadas das condicionantes RAN e REN para poderem integrar o perímetro urbano), foram objeto de parecer favorável das várias entidades que compõem a Comissão Consultiva do Plano, bem como foram aceites pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) para exclusão do AHMira. Estas áreas foram, portanto, consideradas, por todas as entidades, como possuindo características para classificação como urbanas, que não faziam sentido continuarem como áreas de AHMira. Esta exclusão não é automática e não se efetiva no processo de elaboração do PDM, ao contrário do que acontece com a desafetação da RAN e da REN. Fica consignada nas peças do Plano, nomeadamente no regulamento do PDM e outros Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e vai sendo requerida ao longo do período de vigência do Plano.

No caso do Regulamento do PDM de Odemira, a exclusão das áreas do AHMira ficou consignada no artigo 22.º da RCM n.º 114/2000, que ratificou o PDM de Odemira e publicou o Regulamento e as respetivas plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Salienta-se que a exclusão de prédios ou parcelas de prédios do AHMira ou de qualquer outro Aproveitamento Hidroagrícola (AH) ocorre ao abrigo do artigo 101.º do DL n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo DL n.º 86/2002, de 6 de abril, e DR n.º 2/93, de 3 de fevereiro. A exclusão comporta um ónus, cujo pagamento pelo requerente, titular de direito do prédio/parcela a excluir, confere eficácia ao despacho de exclusão cuja competência é da Ministra da Agricultura, sob proposta da DGADR.

- Os elementos identificadores das parcelas a desafetar do AHMira são fornecidos no momento em que os proprietários requerem a sua exclusão.

A DGADR, organismo tutelado pelo Ministério da Agricultura, possui os seguintes elementos:

- a) delimitação da área passível de desafetação - aquela que, nos instrumentos de planeamento, foi classificada como área urbana ou urbanizável; segundo informação recebida, à data havia sido contabilizada uma superfície total de 234 ha de terrenos do AH em perímetro urbano e que, por tal razão, é passível de exclusão;
- b) relação das parcelas que, na sequência de pedido dos próprios, foram já desafetadas.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DA MINISTRA
DA AGRICULTURA**

A redelimitação do Perímetro de Rega do Mira encontra-se em análise e elaboração, estando prevista a sua conclusão nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2019.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete


João Carlos Mateus